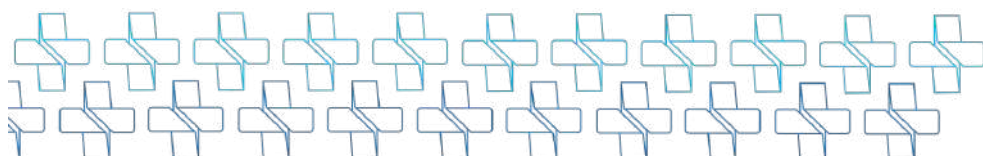


**ATO CONVOCATÓRIO (EDITAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022**

(Aviso de Licitação publicado no DOU – Seção 03, Edição nº 26, de 04 de abril de 2022)

<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens, a fim de atender as necessidades da ADAPS, conforme exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE</b>
<b>DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	Às <b>09h</b> , do dia 10 de maio de 2022.
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Às <b>10h</b> , do dia 10 de maio de 2022.
<b>NORMA DE REGULAMENTAÇÃO:</b>	Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Manual do Regulamento das licitações, compras e contratações da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS
<b>LOCAL DA LICITAÇÃO:</b>	Endereço eletrônico <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>
<b>CONTATOS E INFORMAÇÕES:</b>	No endereço SBS, Quadra 2, Ed. Carlton Tower, 7º andar – Asa Sul, Brasília DF, CEP: 70070-120, no horário das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (61) 3041 9591, ou ainda pelo e-mail: <a href="mailto:adapsbrasil@gmail.com.br">adapsbrasil@gmail.com.br</a>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2022**

**PROCESSO Nº 003/2022/PRES/ADAPS**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **ADAPS**, Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, mediante Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa ABERTO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

**1.2** O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução nº 3, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Manual do Regulamento das licitações, compras e contratações da Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – ADAPS, cujo inteiro teor está disponível no sítio eletrônico da **ADAPS** [www.adapsbrasil.com.br](http://www.adapsbrasil.com.br), e, no que couber, ao Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como às disposições deste Edital e Anexos.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens, a fim de atender as necessidades da ADAPS, conforme exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

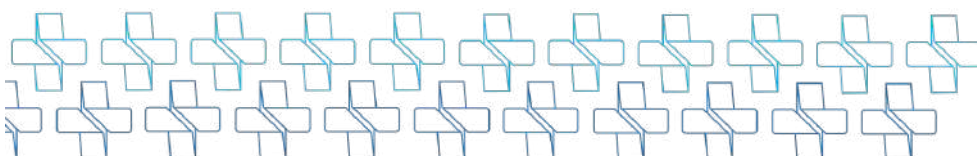
**3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**3.1.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

**3.1.1.** Local de realização: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**3.1.2.** Credenciamento: **até 09h00 do dia 10 de maio 2022;**

**3.1.3.** Término de lançamento de propostas: **10 de maio de 2022 às 9h;**



**3.1.4.** Início da etapa de lances: **10:00h do dia 09 de maio de 2022.**

**3.2.** A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para o credenciamento específico para este Pregão, a data e horário de início da disputa de preços.

**3.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3.4.** Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da **ADAPS**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados.

**3.5.** Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página **www.licitacoes-e.com.br**, onde se encontra o link para a “Licitante”.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que atenderem integralmente às exigências, constantes deste Edital e de seus Anexos.

**4.2** Não poderão participar deste Pregão:

**4.2.1** Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a **ADAPS**, durante o prazo da sanção aplicada nos termos do inciso IV do art. 47 do Manual de Licitações;

**4.2.2** Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

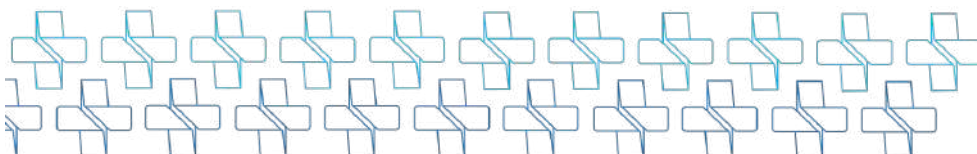
**4.2.3** Empresa que se encontre em processo fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);

**4.2.4** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.5** Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**4.2.6** Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**4.2.7** Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou



impedidas de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S; e  
**4.2.8** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.3** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.3.1** Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**4.4** A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

**4.4.1** a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;

**4.4.2** a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e

**4.4.3** a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**4.5** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste edital.

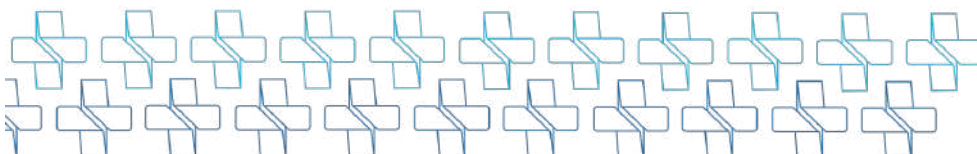
## **5 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de acesso, que poderá ser obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país, por meio de cadastro no Sistema de Licitações do Banco, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no junto ao provedor do sistema Licitações-e e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- a) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5.5 Recomenda-se:

**5.5.1** a leitura da Cartilha do Fornecedor, disponível no link <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao manuseio do sistema;

**5.5.2** que as licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, de modo a evitar eventuais dificuldades de acesso ao sistema para registro tempestivo da proposta comercial. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornar-se-ão publicamente conhecidas.

## 6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

**6.1** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

**6.2** Se o “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

**6.3** No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.3.1** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

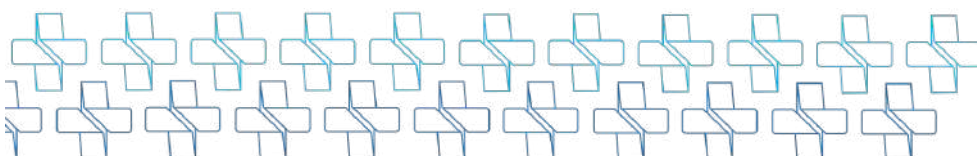
**6.4** Caberá à licitante:

**6.4.1** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.2** comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, por meio do **Help Desk –4004-0001**– Capitais e regiões metropolitanas ou **0800-729-0001** – Demais localidades, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.4.3** solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

**6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à



**ADAPS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6** O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 7 DA PROPOSTA COMERCIAL

**7.1** A **Proposta Comercial** (Anexo II) e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser enviados eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.2** A **Proposta Comercial** deve ser anexada em arquivo único, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais. A proposta será apresentada em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste edital, onde contém declarações necessárias, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

**7.2.1** A licitante deverá cotar o valor total global da remuneração do agente de viagens (RAV), bem como o(s) unitário(s), devendo estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, em especial o item 6, e com o modelo indicado no Anexo II – Modelo de Proposta;

**7.2.2 Não serão aceitas** as propostas com valores unitários por transação (RAV) **iguais ou inferiores a zero;**

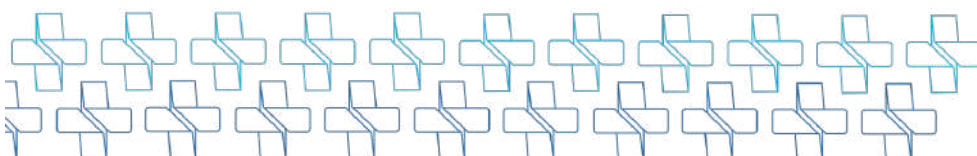
**7.2.3 Não serão aceitas** propostas com valores unitários por transação (RAV) **com mais de duas casas decimais**, relativas à parte dos centavos, como por exemplo R\$0,001 e R\$0,0001;

**7.2.4** O valor global lançado na Proposta de Preço e o constante da Proposta Comercial (Anexo II) deverão ser coincidentes;

**7.2.5** É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

**7.2.6** Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;

**7.2.7** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a



partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

**7.3** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.4** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, no mínimo, dos seguintes documentos:

1. Valor unitário e total do lote;
2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do ato convocatório, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

**7.4.1** Caso haja a substituição da **Proposta Comercial** antes da abertura da sessão pública, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme **item 7.1**.

**7.5** A licitante primeira classificada em preço deverá enviar, juntamente com sua proposta, a comprovação do atendimento integral dos itens ofertados em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

## **8 DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

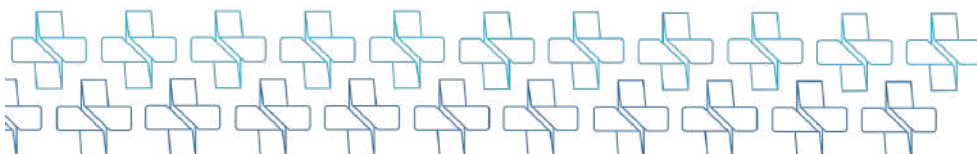
**8.1** Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

**8.2** Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme **item 8.4** abaixo.

**8.3.1** A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame – **item 10.5**.

**8.4** Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema,



de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL** da remuneração do agente de viagens (RAV).

**8.4.1** Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes no item **14** deste Edital;

**8.4.2** Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**8.5** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário e prazo fixado (3.1.4) e as seguintes condições:

**8.5.1** a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**8.5.2** no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.5.3** os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.

**8.6** Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

**8.7** Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

**8.8** A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.9** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

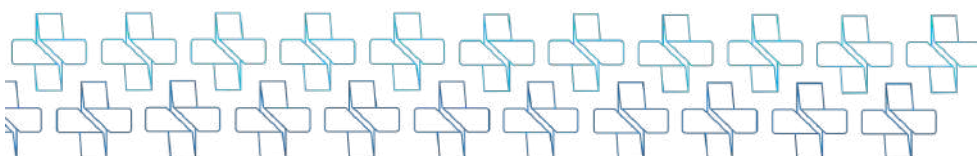
**8.9.1** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.9.2** Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

**8.9.3** **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.10** Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem **8.9**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.11** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.





**8.12** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 123, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito a seguir:

**8.12.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**8.12.2** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.12.2.1** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**8.12.2.2** não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.12.2.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**8.12.3** Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item **8.21**, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**8.13** O disposto no subitem **8.12** somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

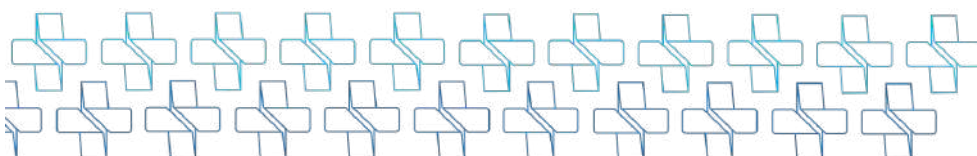
**8.14** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **8.12** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**8.15** No caso de Propostas com valores iguais, não ocorrendo lances, e depois de observado o exercício do direito de preferência previsto neste Edital, será observada a seguinte ordem para desempate:

**8.15.1** Realização de sorteio em hora marcada, após comunicação às licitantes.

**8.16** A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deve apresentar planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimadas para a execução do serviço, demonstrando o modo pelo qual irá, com a sua proposta, suportar o encargo a ser assumido com a assinatura do ajuste.

**8.16.1** A proposta ajustada e a planilha de custos adequadas devem ser



encaminhadas no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.16.2** Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.16.3** Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.16.4** Tendo em vista que o custo direto dos serviços (passagens, hospedagens, locações e seguros) é recebido e repassado integralmente às companhias aéreas, hotéis, locadoras e seguradoras, a taxa de agenciamento (Remuneração do Agente de Viagens – RAV) deve ser formulada de modo que tenha condições suficientes para sustentar o custo indireto da agência e ainda propiciar o lucro almejado no contrato.

**8.16.5** Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

**8.17** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.17.1** Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

**8.17.2** Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

**8.17.3** Apresentarem preços de item manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a exequibilidade da proposta;

**8.17.4** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

**8.17.5** Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa;

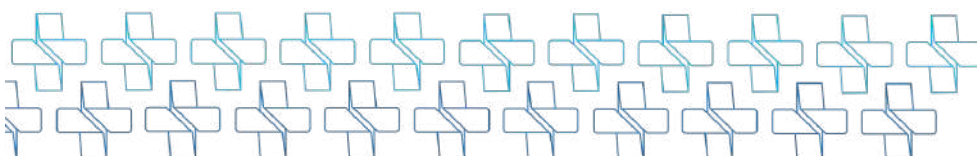
**8.17.6** Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais estimados pela **ADAPS**.

**8.18** Após a fase de lances, para efeitos do disposto no subitem **8.18.2**, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto mediante análise da pesquisa de preços elaborada pela **ADAPS**.

**8.18.1** Antes de desclassificar qualquer proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela **ADAPS**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estabelecido no Edital;

**8.18.2** Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto, com o fim de demonstrar que os mesmos são compatíveis com os valores de mercado.

**8.18.3** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados



na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos.

**8.19** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**8.20** Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro deverá **negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.21** A licitante deverá encaminhar, na forma do **item 8.16**, a proposta comercial e a Planilha de Composição de Preços, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

**8.22** Se a proposta ou lance não for aceito ou se a licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 9.3 a 9.7), já inserida no Portal de Compras no momento do envio da proposta, será disponibilizado para avaliação do Pregoeiro. Em caso de impossibilidade do envio pelo Portal de Compras, a documentação complementar poderá ser encaminhada por e-mail, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

**9.1.1** O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.1.2** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante ([licitacoes@adapsbrasil.com.br](mailto:licitacoes@adapsbrasil.com.br)), antes de findo o prazo.

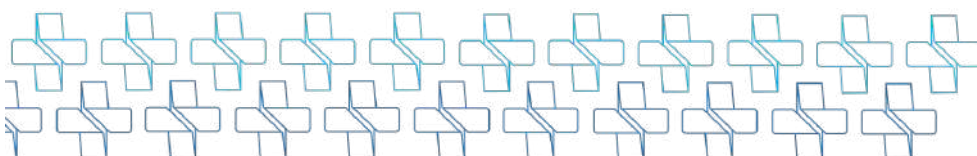
**9.2** Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

### **9.3 Habilitação Jurídica:**

**9.3.1** Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

**9.3.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.3.3** Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cédula



de identidade do empresário;

**9.3.4** Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.3.5** Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

**9.3.6** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor de acordo com o objeto contratado, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

#### **9.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**9.4.2** Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social do ano de 2020 já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

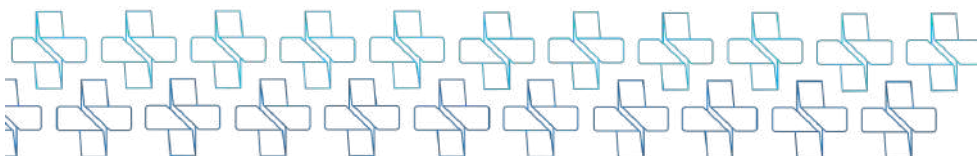
**9.4.2.1** Entenda-se por “na forma da lei”:

**9.4.2.1.1** Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o *caput* do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

**9.4.2.1.2** Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

**9.4.2.1.3** Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

**9.4.3** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As



licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.4** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9.5 Regularidade Fiscal:**

**9.5.1** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**9.5.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

**9.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

**9.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

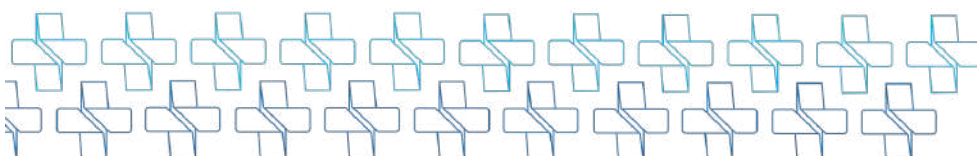
**9.5.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS); e

**9.5.6** As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

## **9.6 Qualificação Técnica:**

**9.6.1** Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo - Cadastur;

**9.6.2** Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA;



**9.6.2.1** Na hipótese da licitante não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas internacionais, incluindo obrigatoriamente American Airlines, United, DELTA, EMIRATES, TAP e Air France, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da publicação do Edital, comprovando situação regular de crédito perante estas fornecedoras de bilhetes aéreos e atestando que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, de forma a poder executar integral e eficazmente o objeto do Termos de Referência;

**9.6.3** Declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente LATAM, GOL e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da publicação do Edital, comprovando situação regular de crédito perante estas fornecedoras de bilhetes aéreos e atestando que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, de forma a poder executar integral e eficazmente o objeto do Termo de Referência;

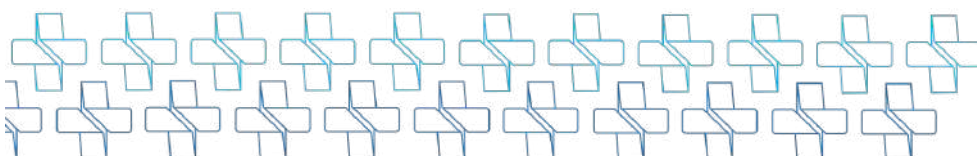
**9.6.3.1** Caso a licitante seja Agência Consolidada será(ão) aceita(s) a(s) declaração(ões) emitida(s), conforme exigências descritas nos itens “9.6.2.1” e “9.6.3”, em nome da Consolidadora. Neste caso, deverá ser apresentada juntamente com a declaração cópia do contrato de consolidação firmado entre a Consolidadora e Agência Consolidada. Ressalta-se que a licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de crédito comprovadas na ocasião da licitação, sob pena de rescisão contratual.

**9.6.4** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de um ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a licitante esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva em:

- a) emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- b) reserva de hospedagens, incluindo necessariamente o âmbito internacional;
- c) emissão de seguro de viagem, incluindo necessariamente o âmbito internacional;
- d) locação de veículo, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional;

**9.6.4.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

**9.6.4.2** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em



papel timbrado do atestante, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados, observado o disposto no subitem 9.6.4 e Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**9.6.4.3** Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 9.6.4.2, a licitante deverá juntar, também, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

**9.6.4.4** Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia.

**9.6.4.5** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior.

**9.6.4.6** No caso de licitante cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhada ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

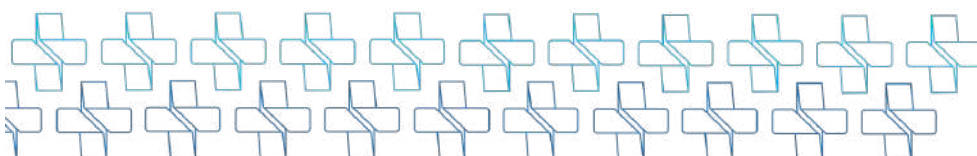
**9.6.5** Comprovação de utilização de licenciamento de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, com funcionalidades de self-booking, self-ticket, etc;

**9.6.6** Declaração de disponibilidade firmada pelo representante legal da licitante informando que possui, no mínimo, um dos seguintes sistemas informatizados: AMADEUS, GALILEU, SABRE ou similar.

**9.6.7** Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

**9.7** Declarações:

**9.7.1** Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme abaixo:



Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa encontra-se em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

**9.7.2** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ,

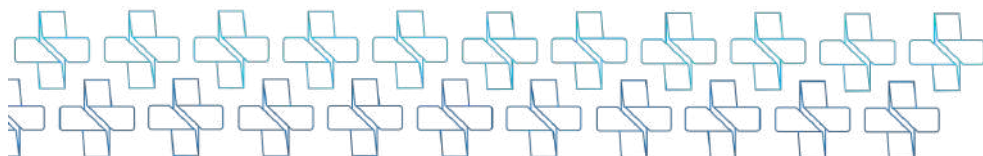
DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

**9.7.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de habilitação. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição;

**9.7.2.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte e à sociedade cooperativa equiparada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. O





termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da **ADAPS**;

**9.7.2.3** A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado a **ADAPS** convocar as licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para apresentação de propostas.

**9.7.3** Declaração que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme abaixo:

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ....., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ,

DECLARO, sob as penas da Lei, que a mesma não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S, e nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, entidades do Sistema S e demais entes contratantes, não havendo nenhum fato que desabone sua reputação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

**9.7.3.1** Junto à declaração a licitante deve apresentar:

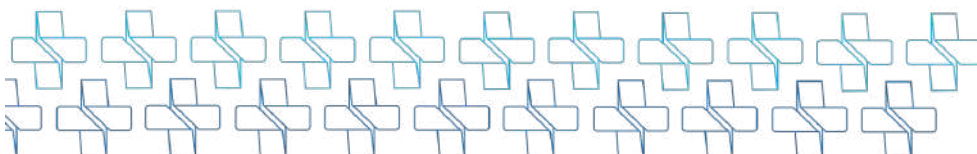
**a)** Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**b)** Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.8** Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**9.9** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

**9.9.1** Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão



eles considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

**9.10** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.11** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

**9.12** Quando do julgamento da habilitação, o Sr. Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal e certidões mencionadas no item 9.7.3.1., mediante consulta via *internet* em sites oficiais que emitam certidões *on line* via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12.1** As diligências mencionadas no **item 9.12** ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal do licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

**9.12.2** Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

**9.13** Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

## **10 DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

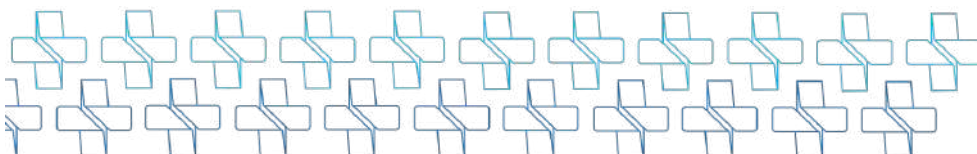
**10.1** Pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser feitos até às **23:59h do dia 05/05/2022**, exclusivamente por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**10.2** Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até **23:59 do dia 06/05/2022**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**10.3** O Pregoeiro, auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**10.4** Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.5** Após a divulgação da(s) licitante(s) vencedora(s), o interessado poderá se



manifestar, motivadamente, no prazo de até 02 (duas) horas a partir da comunicação pelo sistema, sobre a intenção de **RECORRER** contra o resultado do certame, devendo, obrigatoriamente, ser registrada a síntese de suas razões no formulário eletrônico disponibilizado no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**10.5.1** À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, senda assegurada aos proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.6** O(s) recurso(s) e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, no endereço citado no **item 10.5**;

**10.7** A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no **item 10.5**, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

**10.8** Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**10.9** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**10.10** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por e-mail.

**10.11** Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final da interposição de contrarrazões.

## **11 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

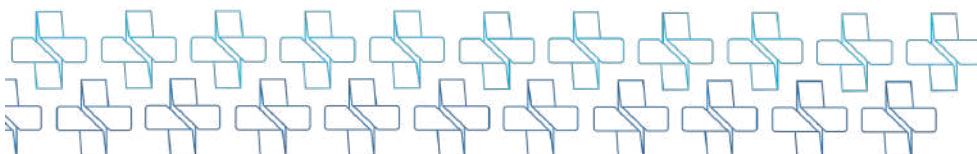
**11.1** A adjudicatária terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar da convocação efetuada pela **ADAPS**, mediante comunicação via e-mail.

**11.2** A adjudicatária deverá providenciar para assinatura do Contrato:

**11.2.1** Carta indicando o responsável pela assinatura do contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

**11.2.2** Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

**11.2.3** Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o



representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**11.2.4** Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades: a) caução em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) seguro-garantia.

**11.2.5** Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

**11.2.5.1** a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei no 10.406/2002);

**11.2.5.2** a caução em dinheiro deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1230-0, Conta: 59021-5 CNPJ: **37.318.510/0001-11**.

**11.2.5.3** caso a licitante opte por prestar garantia na forma de seguro-garantia, a apólice deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas;

**11.2.5.4** a garantia prestada deverá vigorar por prazo adicional de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

**11.3.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela **ADAPS**, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à **ADAPS** o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

**11.4.** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação para apresentação dos documentos de habilitação.

**11.5.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pela **ADAPS**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

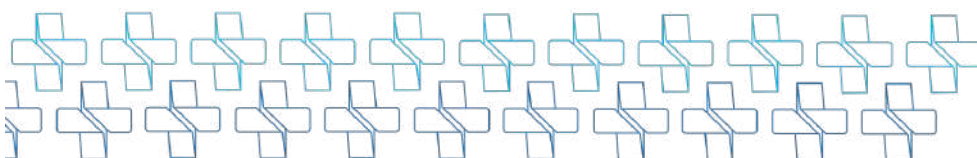
**11.6** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e expressa da **ADAPS**.

**11.7** É vedada a subcontratação do objeto deste procedimento licitatório.

## **12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

**12.2** O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**12.3** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13 ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

**13.1** O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da ADAPS, na rubrica Despesas com Viagens e Estadas.

**13.2** As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, constante do Anexo III deste Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

**13.3** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Manual de Licitações da ADAPS.

### **14 PENALIDADES**

**14.1** As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.1** Durante a fase da licitação:

**14.1.1.1** multa de 1% (um por cento) do preço global da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

**14.1.1.2** perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da **ADAPS**, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço global da proposta;

**14.1.1.3** suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a **ADAPS**, por até 2 (dois) anos.

**14.1.2** Durante a execução contratual:

**14.1.2.1** Por descumprimento das obrigações contratuais, previstas no Contrato, Anexo III deste Edital.

**14.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com a **ADAPS** pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

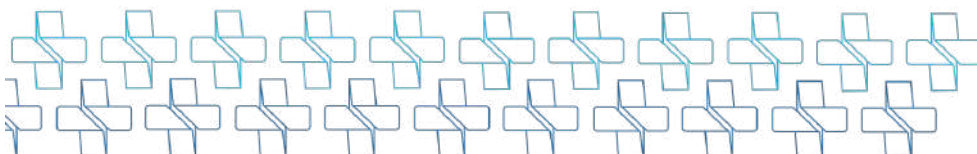
**14.2.1.** não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.2.2.** apresentar documentação falsa;

**14.2.3.** não mantiver sua proposta;

**14.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**14.3** A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.



**14.4** Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela **ADAPS**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

## **15 ANEXOS**

**15.1** Integram este Edital e dele são partes integrantes:

**15.1.1** Anexo I – Termo de Referência;

**15.1.2** Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

**15.1.3** Anexo III – Minuta do Contrato

## **16 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**16.1** Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a ADAPS a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está inserida na alínea “i”, no modelo da proposta de preço, – anexo II do edital).

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;
- III. a ADAPS não divulgará os dados pessoais coletados.

**16.2** A ADAPS é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [dpo@ADAPS.com.br](mailto:dpo@ADAPS.com.br).

**16.3** A ADAPS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

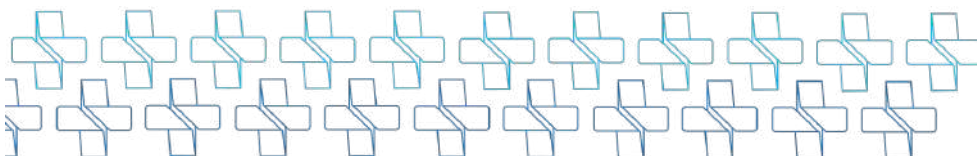
**16.4** Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**16.5** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.



## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.2** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 17.3** Fica assegurado à **ADAPS** o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura do Contrato.
- 17.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, salvo o disposto no item **9.12**.
- 17.5** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.
- 17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ADAPS**.
- 17.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.
- 17.10** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **ADAPS** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.
- 17.12** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

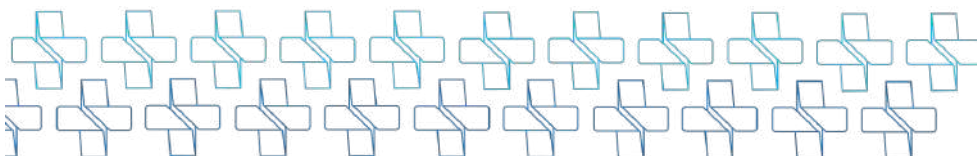


**17.13.** O valor total **estimado e máximo da licitação**, referente à **Remuneração do Agente de Viagens – RAV**, é de **R\$ 825.299,50 (Oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme planilhas de custo e formação de preços que integram o item 4. do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. O qual deve ser considerado para fins de formulação das propostas, conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste Edital.

**17.14** Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.adapsbrasil.com.br> (Transparência e Prestação de Contas / Aquisição de Bens e Serviços).

**ISRAEL SILVA DE MORAES**

Pregoeiro





## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e emissão de seguro de assistência de viagem no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

A função da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), serviço social autônomo, na forma da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, foi criada com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção primária em saúde em caráter complementar e colaborativo com a atuação dos entes federativos, de acordo com as competências previstas na Lei nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, inclusive a execução do Programa Médicos pelo Brasil, sob orientação técnica e supervisão do Ministério da Saúde.

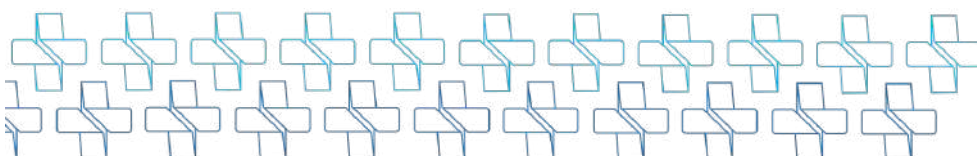
Assim, a pretendida contratação visa atender às necessidades de deslocamento dos empregados, servidores públicos cedidos, Diretoria Executiva, Conselheiros e colaboradores eventuais da ADAPS, médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil, à serviço da ADAPS, tanto em território nacional como no exterior.

### **3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de que trata o objeto estão compreendidos em 5 (cinco) grandes grupos, como descrito nos subitens abaixo, os quais explicitam responsabilidades técnicas que a empresa a ser CONTRATADA deverá observar ao longo da prestação dos serviços:

#### **3.1 Grupos 1 e 2 - Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais e internacionais:**

a) Efetuar todas as transações relacionadas ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas reservas, emissões, remarcações, remissões e cancelamentos de



passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, com fornecimento aos usuários de e-ticket ou outro;

b) A contratada deverá, após pesquisar as opções de horários de passagens disponíveis de acordo com meio de transporte indicado, informar à ADAPS e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre todas as opções com data e todos os horários diurno e noturno de voos disponíveis e indisponíveis com os respectivos orçamentos, submetê-las à apreciação da contratante, por telefone ou e-mail, e após a escolha e aprovação da contratante providenciar a emissão;

b.1) Em relação às passagens aéreas, a contratada deverá durante a análise com vistas a emissão de bilhetes de passagem priorizar a escolha de melhores opções de voos, observando:

I - Quando não houver disponibilidade em voos sem escala/conexão ou voos com razoável tempo de duração, deverá a contratada apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a ADAPS;

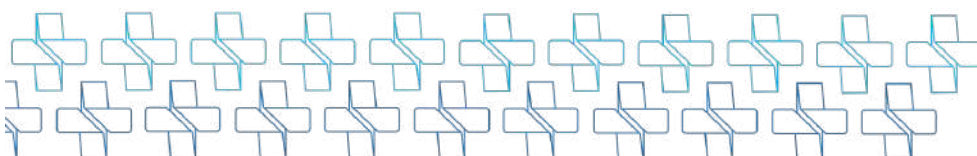
II - Em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade a ADAPS.

c) Cotar, reservar, emitir, remarcar, cancelar e enviar os dados de bilhete eletrônico ou outro à ADAPS, ou entregar as passagens nas localidades e endereços indicados pela ADAPS, ou, caso necessário, disponibilizar os respectivos bilhetes aos usuários via eletrônica ou em agências de viagens e balcões de companhias aéreas nacionais e internacionais de fácil acesso, no prazo máximo de 1 hora e 30 minutos após a solicitação, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos e feriados (em regime de plantão), com as menores tarifas obtidas junto às companhias aéreas;

c.1) A cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes;

c.2) A alteração de bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a ADAPS;

c.3) As alterações de bilhetes de passagem serão requeridas pela contratada, por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho;



c.4) Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda;

c.5) A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar em aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

c.6) Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor, mediante apresentação de nota crédito e comprovante das companhias aéreas;

c.7) A contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência;

c.8) A informação de cancelamento será fornecida pela contratante à contratada, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido;

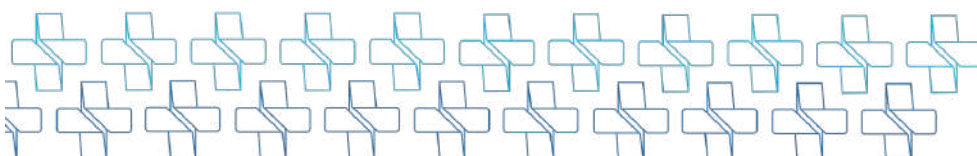
c.9) Após o recebimento da informação acima (item c.8), a contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea;

c.10) Imediatamente após o cancelamento, a contratada deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque;

c.11) A contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *no-show*;

c.12) O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante;

c.13) A contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser



apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

I- Dados do Solicitante;

II - Dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;

III - valor pago;

IV - valor da multa; e

V - valor do crédito.

c.14) O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

c.15) O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

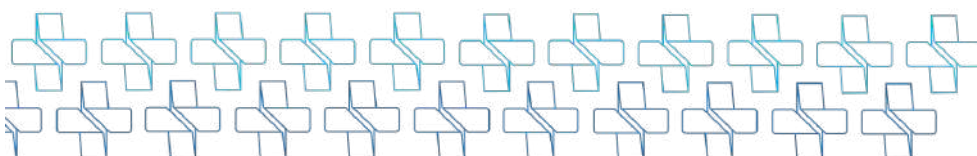
d) Assessorar a ADAPS e aos passageiros a seu serviço sobre a frequência de partida e chegada dos transportes, roteiros e horários de voos e de outros meios de transporte, além de implementar tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e outras facilidades postas à disposição dos usuários de transportes aéreo, marítimo, rodoviário e ferroviário;

e) Envidar esforços para a confirmação de lista de espera em favor da Presidência, Diretoria, Conselho, empregados, médicos e colaboradores eventuais da ADAPS;

f) Proceder à recepção e/ou o acompanhamento e apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupo, em viagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, sempre que solicitado pela ADAPS;

g) Assistir ao Presidente, Diretores, colaboradores a serviço da ADAPS em território nacional e internacional, inclusive para obtenção de lugares em voos e em outros meios de transportes;

i) Auxiliar no check-in, obrigatoriamente e de forma personalizada, o Presidente, os Diretores da ADAPS e os seus acompanhantes, no Brasil e no exterior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, considerando como chamados emergenciais aqueles com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do voo;



j) Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para todas as operações necessárias, sempre que observada a melhor condição para a ADAPS; e

k) Reembolsar à ADAPS referente aos trechos não utilizados no prazo da legislação vigente.

### **3.2 Grupo 3 - Hospedagem Internacional:**

a) Responsabilizar-se pela pesquisa de hospedagem e respectivos orçamentos, formalizações de reservas e contratações de serviços de hospedagem nos hotéis indicados pela ADAPS ou sugeridos pela CONTRATADA, em âmbito internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre o hotel e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa, bem como prestação de informações sobre a rede hoteleira internacional;

b) Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para os hotéis, sempre que observada a melhor condição para a ADAPS; e

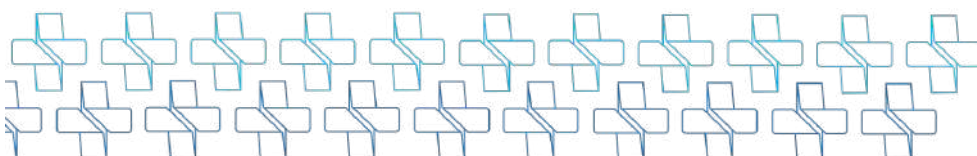
c) Encaminhar à ADAPS, obrigatoriamente, junto ao voucher de confirmação das reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem emitido pela Agência de Viagens, a confirmação da reserva do hotel contratado nas condições solicitadas, localizado em território nacional e/ou no exterior, bem como a prestação de informações sobre as redes hoteleiras internacionais, sempre que solicitado.

### **3.3 Grupo 4 - Seguro de Viagens Internacionais:**

a) Contratação de serviço de seguro de viagens para o exterior, obtenções de vistos consulares; contratações de guias e outros eventuais serviços complementares que estejam diretamente vinculados com a finalidade da viagem e sejam solicitados pela ADAPS; e

a.1) Os serviços de emissão de seguro viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso;

a.2) Será devido à contratada apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro viagem quando este for emitido juntamente com o bilhete de passagem internacional não podendo, neste caso, a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.



b) Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para as prestadoras de serviços, sempre que observada a melhor condição para a ADAPS.

### **3.3.1 As coberturas do seguro/assistência viagem deverão abranger:**

- a) Assistência médica em caso de acidente;
- b) Assistência médica em caso de enfermidade não preexistente;
- c) Primeiro atendimento médico em caso de enfermidade preexistente;
- d) Odontologia de urgência;
- e) Despesas farmacêuticas (por evento)
- f) Reembolso de gastos por atrasos ou cancelamento de voos;
- g) Traslados sanitários;
- h) Repatriações (sanitária ou funerária);
- i) Diferença de tarifa por viagem de retorno adiada ou antecipada;
- j) Gastos de hotel por convalescência;
- k) Retorno antecipado por sinistro grave na residência;
- l) Atraso de voo;
- m) Compensação por demora na localização da bagagem;
- n) Indenização por extravio de bagagem;
- o) Seguro de acidentes pessoais;
- p) Assistência legal por responsabilidade em um acidente;
- q) Assistência em caso de roubo ou extravio de documentos;
- r) Morte acidental como passageiro em transporte público;
- s) Transferência de corpo;
- t) Invalidez total ou permanente como consequência de acidente.

### **3.4 Grupo 5 - Locação de veículos nacionais e internacionais:**

a) Pesquisar locadoras de veículos nacionais e internacionais e apresentar os respectivos orçamentos, formalizar as reservas e contratações de serviços de locação de veículo, com ou sem motorista, em todas as locadoras disponíveis e indicadas pela ADAPS ou sugeridos pela CONTRATADA, em âmbito nacional e internacional, independentemente de qualquer acordo existente entre a locadora e a CONTRATADA e de qualquer comissão ou outro benefício do gênero percebido pela empresa;

b) Confirmar a locação e disponibilizar o nome e telefone do motorista com no mínimo 24 horas de antecedência da prestação do serviço para os colaboradores a serviço da ADAPS;

c) Organizar e apoiar traslados em território nacional e no exterior, sempre que solicitado; e

d) Possibilitar o pagamento via cartão de crédito da CONTRATADA ou transferência bancária para as locadoras, sempre que observada a melhor condição para a ABDI.



### 3.4.1 São requisitos mínimos:

- a) Cadastro em, no mínimo 5 (cinco), locadoras de veículo;
- b) Oferecer aos usuários opções de carros executivos com motorista, incluso seguro com cobertura total e danos a terceiros, além de possuir cadastro com locadoras que realizem traslados individuais ou em grupo em todos os Estados do Brasil.

## 4. DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO:

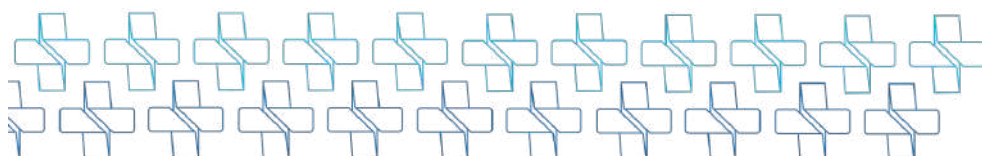
4.1 Com vistas a servir de parâmetro para que as empresas formulem suas propostas comerciais, informa-se a seguir os quantitativos e valores estimados dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.2 Os quantitativos foram baseados na necessidade/quantidade de deslocamento dos empregados da ADAPS no território nacional e exterior.

4.3 O valor unitário estimado da Remuneração do Agente de Viagens – RAV foi obtido com base na média de preços encontrada em pesquisa de mercado realizada pela área demandante.

4.4 O orçamento disponível para a contratação dos serviços está dentro do aprovado.

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (C=AxB)
1	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos <b>nacionais</b>	15.428	R\$ 15,25	R\$ 235.277,00
2	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos <b>internacionais</b>	10	R\$ 15,25	R\$ 152,50
3	Hospedagem <b>Internacional</b>	38.570	R\$ 15,25	R\$ 588.192,50
4	Emissão de Seguro de Viagem <b>Internacional</b>	10	R\$ 15,25	152,50
5	Locações de veículos <b>Nacional e Internacional com ou sem motorista</b>	100	R\$ 15,25	R\$ 1.525,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 825.299,50</b>
<b>VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ 825.299,50</b>



4.5 Ressalta-se que os quantitativos acima informados não geram, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade, tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda da ADAPS.

4.6 A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e correlatos (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

4.7 Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela ADAPS à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

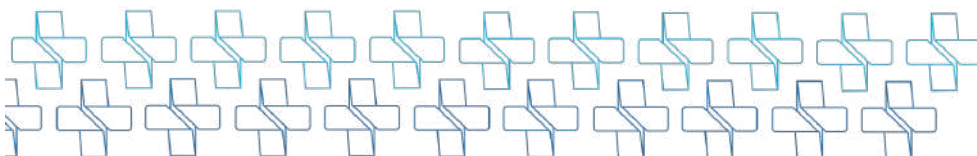
4.8 Os valores do orçamento disponível para pagamento dos serviços, referidos no item 4.4, não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo.

## **5. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **A licitante deverá apresentar:**

- a) Comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo - Cadastur;
- b) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA;
- c) Declarações/atestados fornecidos pelas principais companhias aéreas nacionais, incluindo obrigatoriamente LATAM, GOL e AZUL, expedidas em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da publicação do Edital, comprovando situação regular de crédito perante estas fornecedoras de bilhetes aéreos e atestando que a licitante está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, de forma a poder executar integral e eficazmente o objeto deste Termo de Referência;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período, quantitativo e valores compatíveis com o estimado para essa contratação, em emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.
- e) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem





ressalva, por período, quantitativo e valores compatíveis com o estimado para essa contratação, de reserva de hospedagens, incluindo necessariamente o âmbito internacional.

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período, quantitativo e valores compatíveis com o estimado para essa contratação, de emissão de seguro de viagem, incluindo necessariamente o âmbito internacional.

g) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período, quantitativo e valores compatíveis com o estimado para essa contratação, de locação de veículo, incluindo necessariamente os âmbitos nacional e internacional.

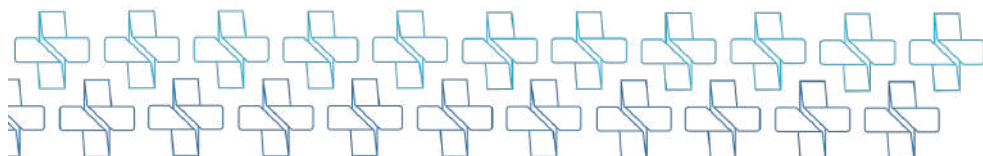
h) Comprovação de utilização de licenciamento de Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, com funcionalidades de self-booking, self-ticket, etc;

i) Declaração de disponibilidade firmada pelo representante legal da licitante informando que possui, no mínimo, um dos seguintes sistemas informatizados: AMADEUS, GALILEU, SABRE ou similar.

j) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

**Obs. 1)** Caso a licitante seja Agência Consolidada será(ão) aceita(s) a(s) declaração(ões) emitida(s), conforme exigências descritas nas alíneas “b.1” e “c”, em nome da Consolidadora. Neste caso, deverá ser apresentada juntamente com a declaração cópia do contrato de consolidação firmado entre a Consolidadora e Agência Consolidada. Ressalta-se que a 7 licitante deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de crédito comprovadas na ocasião da licitação, sob pena de rescisão contratual.

**Obs. 2)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Os atestados deverão contemplar: os serviços prestados, o período de vigência do contrato, os valores executados, informação se as obrigações



contratuais foram cumpridas, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver.

**Obs. 3)** Os responsáveis pela licitação poderão proceder às diligências e/ou consultas que se fizerem necessários para comprovação de quaisquer requisitos e/ou formalidades a que estejam sujeitos os participantes da Licitação nos termos deste Termo de Referência.

## **6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

### **6.1 As propostas comerciais deverão observar as disposições deste Termo de Referência, com observância às seguintes condições:**

a) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim entendidas as emissões, remarcações, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, com fornecimento aos usuários de e-ticket, e diferenciando as passagens nacionais e internacionais;

b) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por reservas de hospedagens solicitadas pela ADAPS, no exterior;

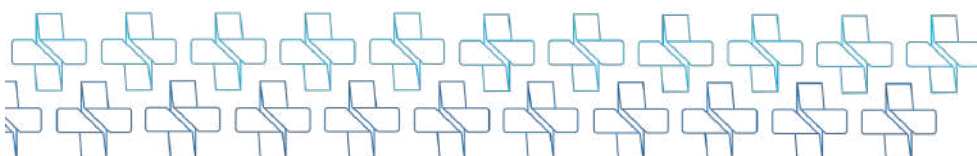
c) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por emissão de seguro de viagem, conforme definição da ADAPS, no exterior;

d) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado por locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da ADAPS, em território nacional ou no exterior; e

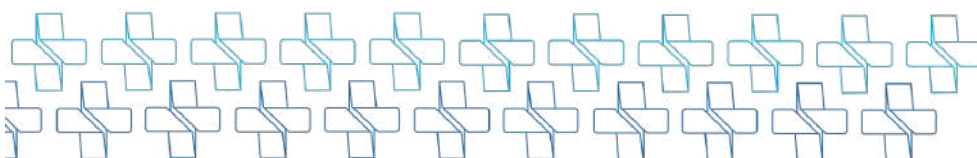
e) Indicar o valor (em moeda nacional) a ser cobrado pelos serviços complementares, conforme definição da ADAPS, em território nacional ou no exterior.

### **6.2 Para fins de formulação das propostas de preços, as licitantes deverão considerar em especial as seguintes regras contratuais, além de outras disposições do presente Termo de Referência:**

a) O cumprimento de todas as obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, principalmente as elencadas no item 9 abaixo;



- b) Que os serviços de emissão de passagens, nacional ou internacional, serão remunerados por transação relacionada ao serviço de agenciamento de viagens, assim, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor acordado nos casos em que a ADAPS solicitar emissão, remarcação, reemissão ou cancelamento de passagem aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária;
- c) Que os serviços de hospedagem serão remunerados por reserva solicitada pela ADAPS, até o máximo de 10 reservas. Para uma solicitação de reservas de grupos acima de 10 pessoas, a ADAPS pagará à CONTRATADA o valor limite de 10 reservas;
- d) Que os serviços de locação de espaço em ambiente hoteleiro serão remunerados por reserva solicitada pela ADAPS;
- e) Que os serviços de locação de veículos, com ou sem motorista, conforme definição da ADAPS, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por veículo locado;
- f) Que os seguros de viagem solicitados pela ADAPS, em território nacional ou no exterior, serão remunerados por serviços executados;
- g) A prestação do serviço é independente de comissionamento da CONTRATADA pelo prestador de serviço, sendo que eventuais bonificações e/ou descontos deverão ser necessariamente repassados à ADAPS, assim como quaisquer benefícios concedidos à CONTRATADA deverão ser integralmente repassados à ADAPS, conforme especificamente previsto na letra “o” abaixo;
- h) Que o contrato firmado com a ADAPS não terá vinculação com qualquer remuneração ou comissão de terceiros;
- i) Que nos preços ofertados devem estar incluídos todas as despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- j) Que a ADAPS não efetuará à CONTRATADA o repasse ou pagamento de qualquer outra tarifa, remuneração de terceiros, taxa (incluindo a “Taxa D.U.”), comissão, ou verba, além dos valores acordados objetos da licitação, incluindo eventuais casos de cancelamento ou redução de benefícios da CONTRATADA ofertados por prestadores de serviço, que não poderão ser alegados para reajustamento dos preços acordados;
- k) Que a emissão de bilhete de passagem de ida e volta a determinado destino é considerada uma única transação, fazendo jus à CONTRATADA ao pagamento de um único valor, salvo se a separação dos bilhetes for mais vantajosa à ADAPS;



l) Que a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, pelo que poderá a ADAPS contratá-los com outras empresas quando observado o princípio da economicidade e respeitado o direito de preferência da CONTRATADA;

m) Que a subcontratação somente será aceita nos casos de serviços acessórios à execução do objeto, assim entendidos aqueles que não fazem parte do escopo de trabalho direto da CONTRATADA, por serem relativos e variáveis e acontecerem no decorrer da execução do contrato, sendo que o pagamento será feito na forma do item 6.1 acima, sem qualquer honorário adicional incidente sobre serviços executados por eventuais subcontratados;

n) Que a ADAPS repassará o valor de IOF à CONTRATADA, na alíquota fixada pelo Banco Central para transações internacionais, pelo pagamento solicitado de serviços no exterior com o cartão de crédito da CONTRATADA, assim como o IRRF (imposto de renda retido na fonte), se houver hipótese de incidência tributária, nos casos de pagamentos de serviços no exterior, desde que haja apresentação à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios necessários;

o) Que a CONTRATADA deve repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas Planilha própria de 9 formação de preços com notas explicativas, para cada valor ofertado final relativo às alíneas do item 6.1 acima;

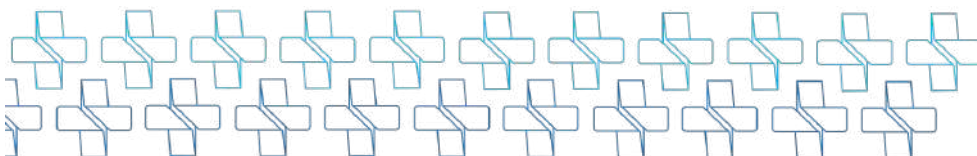
p) Não serão aceitas as propostas com valores unitários por transação igual ou inferior a zero.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que permitirem suas peculiaridades, serão prestados na ADAPS, localizada no SBS, quadra 02, conjunto J, Lote 10, Edifício Carlton Tower, Asa Sul, Brasília -DF.

7.2 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e de acordo com as necessidades da ADAPS.

7.3 Será contratado apenas um único fornecedor para todos os serviços relacionados ao agenciamento de viagens, a fim de auferir economia de escala e considerando que os serviços de fornecimento de passagens aéreas correspondem a aproximadamente 85% do volume do contrato, o que pode ocasionar falta de interesse das licitantes em atender aos outros serviços, haja vista a obrigação de manter na ADAPS equipe



necessária para atendimento às suas necessidades. Além disso, com uma só empresa atendendo todos os serviços, nos momentos de pico de determinada demanda, todos os prestadores de serviço da agência disponibilizados para atendimento à ADAPS podem se concentrar no pedido que está sendo demandado no momento, propiciando atendimento mais célere e vantajoso à ADAPS.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

A CONTRATADA deve apresentar:

8.1 Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro-garantia.

8.2 Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

8.2.1 A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei no 10.406/2002);

8.2.2 A caução em dinheiro deverá ser depositada no BANCO/AGÊNCIA/CONTA/CNPJ a definir;

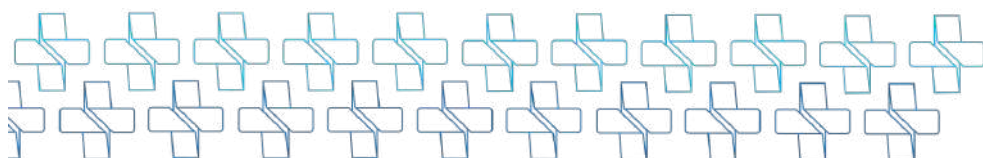
8.2.3 Caso a licitante opte por prestar garantia na forma de seguro garantia, a apólice deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas;

8.3.4 A garantia prestada deverá vigorar por prazo adicional de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:**

9.1 São obrigações técnicas da CONTRATADA durante a prestação dos serviços:

9.1.1 Disponibilizar, de acordo com a necessidade da ADAPS, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe, prestando todos os serviços contidos no item 3 e subitens, sem custo adicional à ADAPS.



Destaca-se que a empresa vencedora é responsável pelo dimensionamento da equipe mínima necessária e determinação da melhor forma de prestação dos serviços visando o atendimento às necessidades da ADAPS;

9.1.2 Prover sistema informatizado próprio para efetuar consultas e reservas de passagens aéreas nacionais na sede da ADAPS, a fim de agilizar as opções de viagem, sem custo adicional à CONTRATANTE. No caso da ADAPS dispor de ferramenta tecnológica que realize consultas e reservas de passagens, a CONTRATADA deverá aderir à utilização da respectiva ferramenta;

9.1.3 Disponibilizar aos colaboradores do Setor de Viagens da ADAPS acesso ao Sistema Global de Distribuição (GDS) utilizado pela agência, que permita consulta, tarifamento e reserva das passagens aéreas internacionais, a fim de agilizar o acesso às opções de viagem, sem custo adicional à ADAPS;

9.1.4 Promover treinamento da ferramenta/sistema informatizado aos empregados da ADAPS indicados pela Agência, sem custo adicional à ADAPS.

9.1.5 Solucionar, sem ônus para a ADAPS, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas de embarque ou desembarque;

9.1.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da ADAPS com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da ADAPS;

9.1.7 Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados (cancelados, alterados e no shows), devendo realizar os reembolsos devidos à ADAPS no prazo da legislação vigente, sob pena de incidência de atualização monetária sobre os valores reembolsados que excederem o período acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.8 Realizar a integração das faturas com o Sistema de Viagens da Agência por meio de arquivos, com o layout fornecido pela ADAPS, disponibilizando-os em servidor de FTP (File Transfer Protocol) com segurança SSL (Secure Socket Layer) cuja credencial será fornecida pela ADAPS à CONTRATADA. Desta forma, o processo de integração executará a leitura, o processamento e a inserção desses arquivos na base de dados do Sistema de Viagens da Agência. O layout dos arquivos poderá sofrer alteração a



qualquer momento durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA proceder com as alterações necessárias para manter o negócio da ADAPS. Outra forma de integração poderá ser por meio de webservice cujo desenvolvimento e hospedagem ficará por conta da ADAPS que enviará para a CONTRATADA a documentação e arquivo de definição do web-service (wsdl) necessários para a execução correta desse mecanismo de integração;

9.1.9 Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;

9.1.10 Fornecer todos os serviços constantes no item 3 e seus subitens, mesmo que esses serviços não sejam remunerados ou comissionados para a CONTRATADA pela prestadora de serviço indicada pela ADAPS. A obrigação se faz necessária mesmo quando os serviços ou valores forem negociados diretamente pela CONTRATANTE ou estejam disponíveis na internet;

9.1.11 Prestar informações sobre novos regulamentos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da ADAPS, como regras de vistos, aeroportos, vacinas dentre outros;

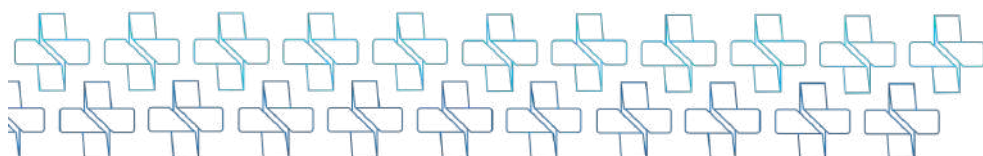
9.1.12 Apresentar tabelas de preços vigentes das concessionárias dos serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados;

9.1.13 Atender eventual solicitação da ADAPS de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas;

9.1.14 Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;

9.1.15 Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do **decêndio** e restituídos pela ADAPS, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço;

9.1.16 Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da ADAPS com fluência no idioma inglês, para atendimento prioritário à Diretoria da CONTRATANTE,



inclusive em horário fora do expediente normal de atendimento por meio de aplicativos, e-mail ou telefone móvel;

9.1.17 Responsabilizar-se por eventuais equipamentos e materiais da ADAPS utilizados pela equipe da CONTRATADA;

9.1.18 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

9.1.19 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas neste Termo de Referência;

9.1.20 Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a CONTRATADA e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a ADAPS;

9.1.21 Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens;

9.1.22 Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS;

9.1.23 Repassar à ADAPS os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e correlatas do setor de turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

9.1.24 Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à ADAPS por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços;





9.1.25 Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos ficariam mais econômicos à ADAPS e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões;

9.1.26 Relatar à ADAPS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.28 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.1.29 Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da ADAPS, com verificação prévia in loco nos prestadores dos serviços descritos no item 3 caso a CONTRATADA julgue necessário, sem custo adicional a esta ADAPS;

9.1.30 Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, LATAM, GOL e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais;

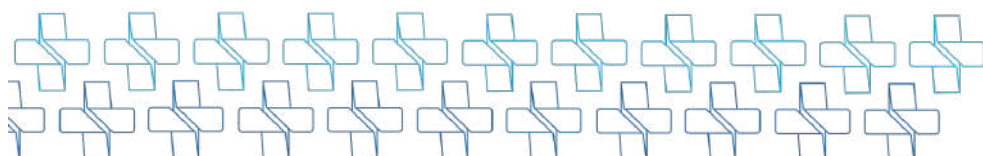
9.1.31 Apresentar, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela ADAPS, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a ADAPS, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência;

9.1.32 Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a ADAPS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

9.1.33 Disponibilização de plantão de atendimento telefônico à ADAPS, 24 horas por dia, 07 dias por semana.

9.1.34 Prestar informações requeridas pelos usuários;

9.1.35 Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens.



9.1.36 Apresentar à contratante as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais.

9.1.37 Reembolsar a ADPAS, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de seguro viagem cancelados, emitindo nota de crédito em favor da contratante que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

## **10. DAS PENALIDADES:**

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;

II) Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III) Multa correspondente até 20% (um por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV) Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADAPS:**

### **11.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:**

11.1.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da sede da ADAPS, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.1.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos empregados da CONTRATADA para entrega dos equipamentos e execução dos serviços;

11.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços realizados em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

11.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DA ADAPS:**

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da ADAPS.

## **13. DA VIGÊNCIA:**

13.1 O prazo de vigência do futuro contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADAPS.

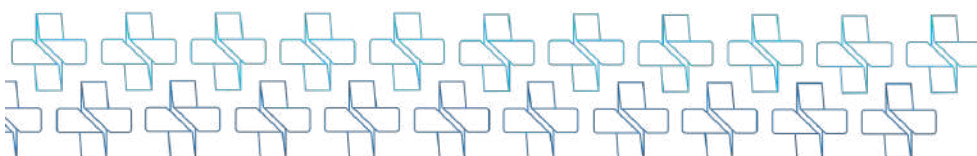
## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

14.1 A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

a) valores referentes ao agenciamento de viagens, separadamente por item de serviço;

b) valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem (tarifas, multas e taxas de embarque), separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e voo internacional;

c) valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por voo doméstico e voo internacional;



d) valores dos créditos; e

e) valores referentes aos repasses de seguro viagem.

14.2 A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à contratada, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente;

14.3 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) gestor(a) deste contrato;

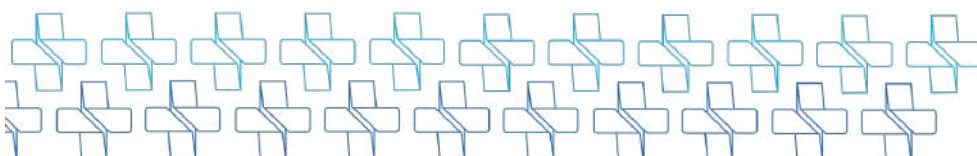
14.4 A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas;

14.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida;

14.6 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à contratada, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

14.7 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante teste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados;

14.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADAPS;



14.9 No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual;

14.10 A ADAPS efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei;

14.11 Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

14.12 Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da contratante.

## **15 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 O valor anual estimado para o período original da presente contratação é de **R\$ 825.299,50 (Oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos)**, em observância ao quantitativo estimado no item 4 deste TR;

15.2 O valor informado de orçamento refere-se ao teto de execução total de 1 (um) ano, incluindo os valores TOTAIS dos serviços propriamente ditos mais as taxas de agenciamento devidas à CONTRATADA;

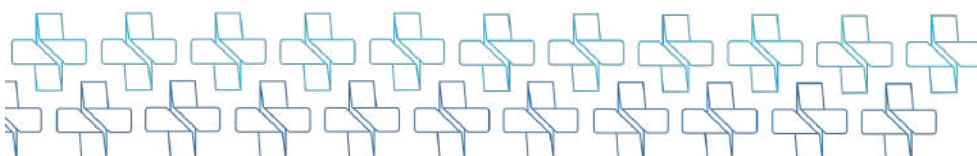
15.3 O valor de orçamento previsto não perfaz obrigação de execução da ADAPS, sendo o serviço prestado sob demanda, conforme necessidade da ADAPS; e

15.4 Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da contratação ora proposta correrão à conta do somatório dos orçamentos de cada centro de custo da ADAPS aprovados previamente para o período de contrato na rubrica Despesas com Viagens e Estadas.

## **16 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E SANÇÕES:**

16.1 Os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão considerar os Indicadores de Níveis de Serviço detalhados nas tabelas abaixo:

16.2 A(s) glosa(s) será(ão) aplicada(s) ao pagamento da quinzena relativa à apuração das ocorrências/faltas contratuais, referentes ao serviço específico ao qual se aplica o indicador/infração.



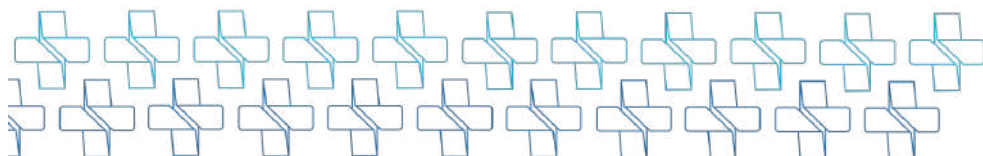
16.3 As seguintes tabelas serão utilizadas para aplicação de multas às infrações ocorridas:

**Tabela 1:**

<b>Item</b>	<b>Infração</b>	<b>Grau</b>
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	<b>5</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	<b>5</b>
<b>3</b>	Recusar-se a executar serviço determinado no contrato, sem motivo justificado, por ocorrência e por dia.	<b>3</b>

**Para os itens a seguir, deixar de:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
<b>4</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item e por ocorrência.	<b>3</b>
<b>5</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato, por ocorrência.	<b>2</b>
<b>6</b>	Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços.	<b>4</b>
<b>7</b>	Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS.	<b>3</b>
<b>8</b>	Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens.	<b>2</b>
<b>9</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	<b>1</b>



**Tabela 2:**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
<b>1</b>	0,2% ao dia sobre o valor da fatura
<b>2</b>	0,4% ao dia sobre o valor da fatura
<b>3</b>	0,8% ao dia sobre o valor da fatura
<b>4</b>	1,6% ao dia sobre o valor da fatura
<b>5</b>	3,2% ao dia sobre o valor da fatura

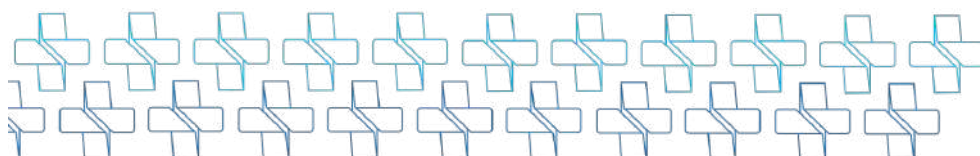
**DANILO FERRER FEITOSA**

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

---

**MARCELLO NOVAES FERNANDES ESPINDULA**

Gerência do Gabinete da Presidência



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

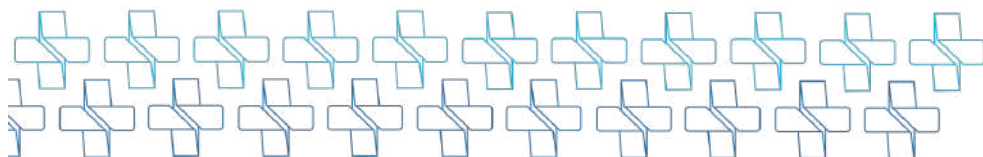
1. A proposta comercial da licitante para a prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem internacional, emissão de seguro de assistência de viagem no exterior e locação de veículos em território nacional e no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens, deverá observar o modelo a seguir:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (C=AxB)
1	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos <b>nacionais</b>		R\$	R\$
2	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos <b>internacionais</b>		R\$	R\$
3	Hospedagem <b>Internacional</b>		R\$	R\$
4	Emissão de Seguro de Viagem <b>Internacional</b>		R\$	R\$
5	Locações de veículos <b>Nacional e Internacional com ou sem motorista</b>		R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>				

**VALOR GLOBAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV**

**\* A empresa deverá ofertar preços para todos os itens da proposta.**

2. No valor constante da proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto, tais como: impostos, tributos, deslocamentos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outras naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço, não cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, fora das hipóteses legais, regulamentares e contratualmente permitidas, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução do objeto, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista.





**Dados da empresa:**

<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Dados Bancários:</b>	
<b>Representante Legal:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Identificação:</b>	
<b>Qualificação:</b>	

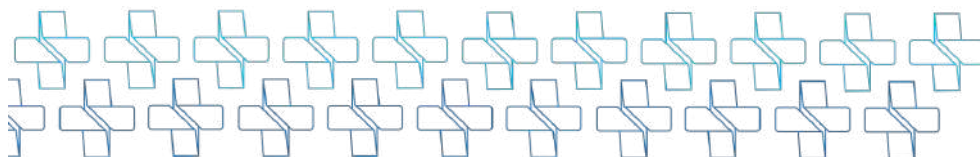
\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do representante legal

:



## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

### PARTES:

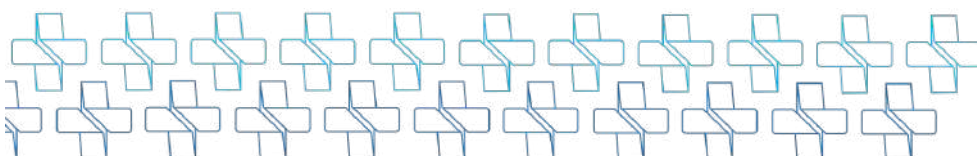
**I - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ADAPS**, serviço social autônomo, com natureza jurídica privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar políticas de desenvolvimento da atenção primária à saúde, em âmbito nacional instituída nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, com sede no SBS Quadra2, bloco J, Lote 10, 7º andar, Edifício Carlton Tower, Asa Sul – Brasília-DF, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ sob o nº **37.318.510/0001-11**, representada pelo seu Diretor Presidente, o Senhor ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2608098, expedida pela SSP/DF e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 018.659.291-40, nomeado por meio da Portaria nº 1.958, de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, seção 2, página 38, conforme as atribuições delegadas pela Resolução nº 1, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 196, de 18 de outubro de 2021, seção 1, página 112, doravante designada **ADAPS ou CONTRATANTE**:

**II. ....**, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista a licitação promovida pela ADAPS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0002/2022, Processo nº XXXX, com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a prestação, de forma contínua, de serviço de emissão de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, intermediação de serviços de hospedagem, locação de veículos e



emissão de seguro de assistência de viagem no exterior, além dos serviços conexos compreendidos no mesmo ramo de atividade, por meio de uma agência de viagens, a fim de atender as necessidades da ADAPS, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – O Termo de Referência supracitado, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2022 fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

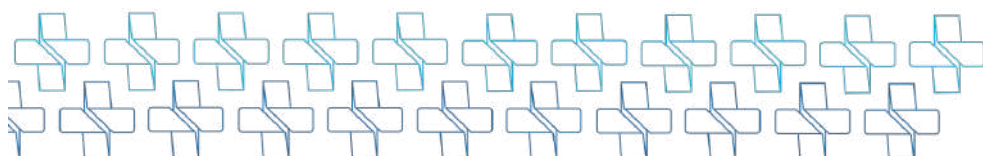
**Parágrafo Segundo** – As dúvidas por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, devem ser dirimidas pela ADAPS de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), que deverá ser executado conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR UNITÁRIO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV (C=AxB)
1	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos nacionais		R\$	R\$
2	Passagens aéreas, terrestres, marítimas e serviços correlatos internacionais		R\$	R\$
3	Hospedagem Internacional		R\$	R\$
4	Emissão de Seguro de Viagem Internacional		R\$	R\$
5	Locações de veículos Nacional e Internacional com ou sem motorista		R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$</b>

**Parágrafo Primeiro** – Conforme previsto no item 4 do Termo de Referência da contratação, ressalta-se que os quantitativos acima informados não geram, sob qualquer aspecto, obrigatoriedade de solicitação de sua totalidade, tampouco o pagamento de seus respectivos valores, haja vista que o contrato será executado sob demanda da ADAPS.



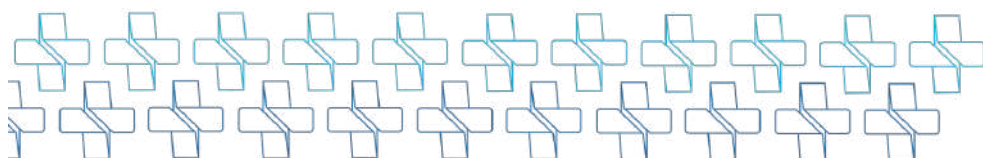
**Parágrafo Segundo** – Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os faturamentos serão realizados quinzenalmente, a partir da quinzena subsequente à contratação, e a emissão do relatório de execução dos serviços, com o envio da fatura juntamente com as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pela ADAPS, ou aos demais serviços correlatos, e demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e depois de efetuado o “atesto” pela ADAPS.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ADAPS.

**Parágrafo Sexto** – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.



**Parágrafo Sétimo** – A ADAPS efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Oitavo** - O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua totalidade durante sua vigência.

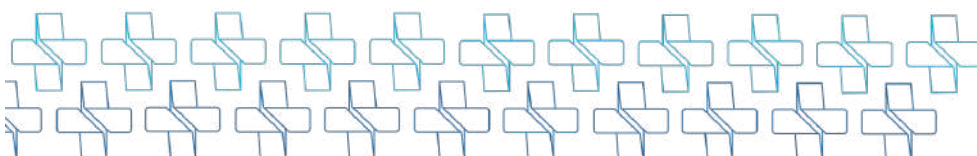
### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ADAPS a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins do disposto no caput, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I) Os preços do presente Contrato poderão ser reajustados após a expiração da sua vigência inicial, mediante a incidência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.

II) É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.



**Parágrafo Segundo** - Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos do inciso I do parágrafo anterior, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

**Parágrafo Terceiro** - A recomposição dos preços é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e justificativa para cada um dos itens dos custos fixos e variáveis, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado. Somente serão considerados os itens previstos naquela planilha.

**Parágrafo Quarto** - O reajuste terá seus efeitos financeiros a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

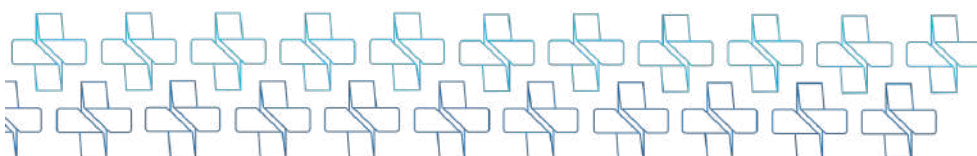
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança da ADAPS quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de manutenção preventiva, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) fiança bancária; ou
- III) seguro-garantia

**Parágrafo Primeiro** – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos



termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;

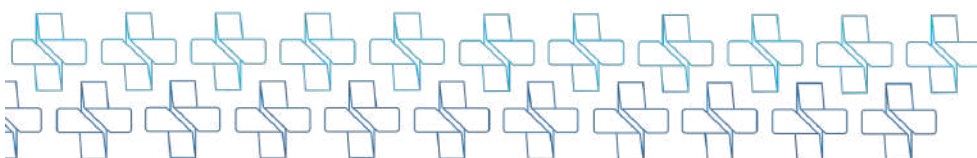
a) a caução em dinheiro deverá ser depositada no BANCO/AGÊNCIA/CONTA/CNPJ a definir; e

b) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à ADAPS em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da ADAPS.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no caput. 4

**Parágrafo Quarto** – A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à ADAPS ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a ADAPS responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos



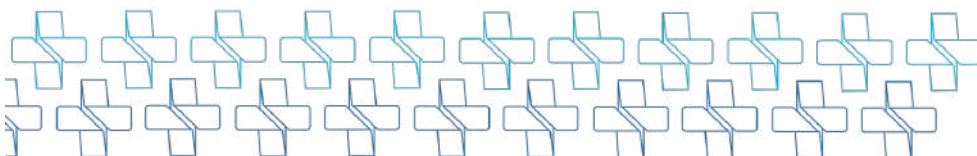
todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das partes, além das demais obrigações previstas no edital e anexos do Pregão n° 0002/2022:

### **I. Da ADAPS:**

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços;
- c) Solicitar a prestação dos serviços constantes do objeto deste Contrato;
- d) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- e) Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência e as condições deste Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste Contrato;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

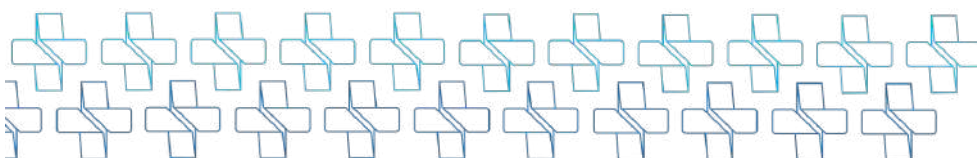




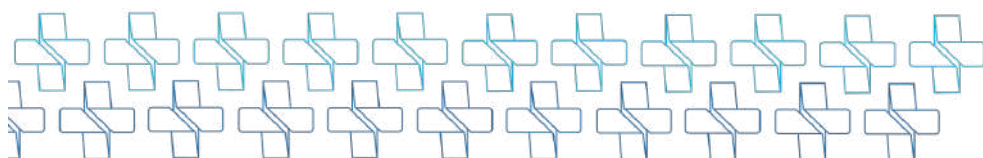
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada já mencionada;
- j) Emitir, por intermédio da Unidade Administrativa, pareceres sobre os atos relativos à execução do presente termo, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções; e
- k) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

## **II. Da CONTRATADA:**

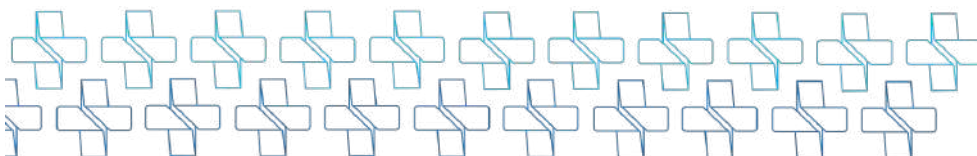
- a. Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ADAPS, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2022, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b. Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avançada seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ADAPS;
- c. Realizar os serviços, o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ADAPS, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;



- e. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f. Indicar preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- g. Responder pelos danos causados diretamente à ADAPS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADAPS;
- h. Acatar as orientações da ADAPS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i. Apresentar, quinzenal e gratuitamente, juntamente com a Fatura, relatório de execução dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato xlsx-excel ou outro previamente acordado com a Fiscalização, bem como as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pela ADAPS;
- j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- k. Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da ADAPS;
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;
- m. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ADAPS, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- n. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ADAPS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ADAPS, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- o. Comunicar à ADAPS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- p. Manter em sua sede, plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia com aparelho telefônico fixo ou móvel;
- q. Ressarcir quaisquer danos causados à ADAPS ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ADAPS, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- r. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- s. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- t. Obedecer às normas e rotinas da ADAPS, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- u. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome da ADAPS, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- v. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços



prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ADAPS; e

w. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0002/2022.

**Parágrafo Primeiro** – A ADAPS não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:**

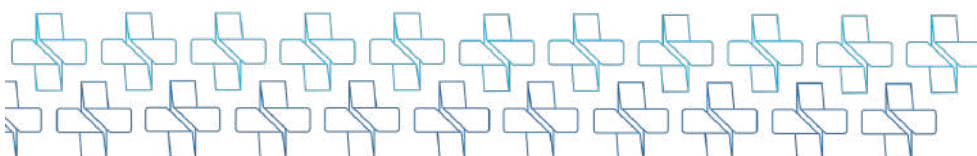
a. Disponibilizar, de acordo com a necessidade da ADAPS, número suficiente de profissionais, devidamente capacitados, para executarem os serviços contratados, além dos equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe, prestando todos os serviços contidos no item 3 e subitens do Anexo I - Termo de Referência, sem custo adicional à ADAPS. Destaca-se que a empresa vencedora é responsável pelo dimensionamento da equipe mínima necessária e determinação da melhor forma de prestação dos serviços visando o atendimento às necessidades da ADAPS;

b. Prover sistema informatizado próprio para efetuar consultas e reservas de passagens aéreas nacionais na sede da ADAPS, a fim de agilizar as opções de viagem, sem custo adicional à CONTRATANTE. No caso da ADAPS dispor de ferramenta tecnológica que realize consultas e reservas de passagens, a CONTRATADA deverá aderir à utilização da respectiva ferramenta;

c. Disponibilizar aos colaboradores do Setor de Viagens da ADAPS acesso ao Sistema Global de Distribuição (GDS) utilizado pela agência, que permita consulta, tarifamento e reserva das passagens aéreas internacionais, a fim de agilizar o acesso às opções de viagem, sem custo adicional à ADAPS;

d. Promover treinamento da ferramenta/sistema informatizado aos empregados da ADAPS indicados pela Agência, sem custo adicional à ADAPS.

e. Solucionar, sem ônus para a ADAPS, todos os problemas e falhas técnicas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, inclusive os relacionados com



reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, bem como quaisquer outros problemas de embarque ou desembarque;

f. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo aos chamados da ADAPS com a máxima presteza e providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar a demanda de colaborador da ADAPS;

g. Fornecer, juntamente com as faturas, relatório e informação dos créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados (cancelados, alterados e no shows), devendo realizar os reembolsos devidos à ADAPS no prazo da legislação vigente, sob pena de incidência de atualização monetária sobre os valores reembolsados que excederem o período acima mencionado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

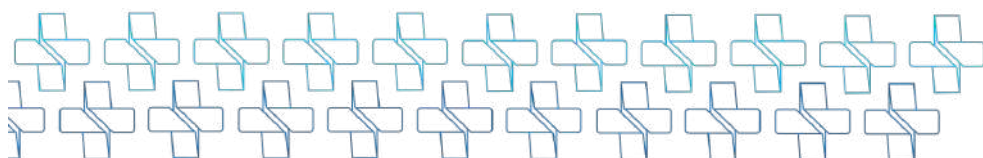
h. Realizar a integração das faturas com o Sistema de Viagens da Agência por meio de arquivos, com o layout fornecido pela ADAPS, disponibilizando-os em servidor de FTP (File Transfer Protocol) com segurança SSL (Secure Socket Layer) cuja credencial será fornecida pela ADAPS à CONTRATADA. Desta forma, o processo de integração executará a leitura, o processamento e a inserção desses arquivos na base de dados do Sistema de Viagens da Agência. O layout dos arquivos poderá sofrer alteração a qualquer momento durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA proceder com as alterações necessárias para manter o negócio da ADAPS. Outra forma de integração poderá ser por meio de webservice cujo desenvolvimento e hospedagem ficará por conta da ADAPS que enviará para a CONTRATADA a documentação e arquivo de definição do web-service (wsdl) necessários para a execução correta desse mecanismo de integração;

i. Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços, assim como todas as bonificações, benefícios e demais vantagens utilizadas, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano e quaisquer outras razões ocasionadas ou vinculadas ao contrato firmado entre as partes, que impactem no valor/custo cobrado dos serviços;

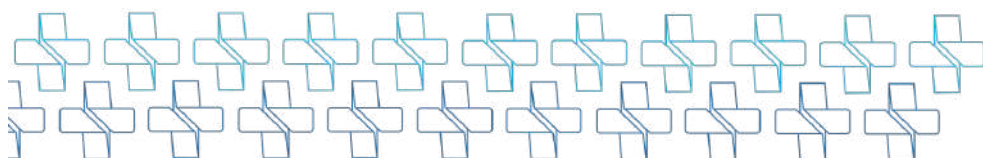
j. Fornecer todos os serviços constantes no item 3 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, mesmo que esses serviços não sejam remunerados ou comissionados para a CONTRATADA pela prestadora de serviço indicada pela ADAPS. A obrigação se faz necessária mesmo quando os serviços ou valores forem negociados diretamente pela CONTRATANTE ou estejam disponíveis na internet;

k. Prestar informações sobre novos regulamentos que venham a afetar as viagens dos colaboradores da ADAPS, como regras de vistos, aeroportos, vacinas dentre outros;

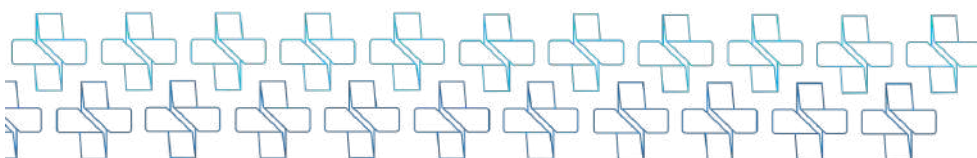
l. Apresentar tabelas de preços vigentes das concessionárias dos serviços e de transportes no mês em que os serviços forem prestados;



- m. Atender eventual solicitação da ADAPS de comprovação dos valores de quaisquer serviços requisitados, inclusive por ocasião da emissão de bilhetes de passagens ou da apresentação das notas fiscais ou faturas;
- n. Manter as vantagens ofertadas e a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- o. Não cobrar, além do valor acordado por transação, pelos serviços cancelados dentro do decêndio e restituídos pela ADAPS, desde que o cancelamento tenha ocorrido nos prazos fixados pelas prestadoras de serviço;
- p. Disponibilizar, pelo menos, um dos funcionários a serviço da ADAPS com fluência no idioma inglês, para atendimento prioritário à Diretoria da CONTRATANTE, inclusive em horário fora do expediente normal de atendimento por meio de aplicativos, e-mail ou telefone móvel;
- q. Responsabilizar-se por eventuais equipamentos e materiais da ADAPS utilizados pela equipe da CONTRATADA;
- r. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos, eventuais deslocamentos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- s. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas neste Termo de Referência;
- t. Impedir que alterações ou cancelamento de eventuais acordos entre a CONTRATADA e as prestadoras de serviço (companhias aéreas, hotéis, seguro de viagens, locadoras de veículos e correlatas) prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas perante a ADAPS;
- u. Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens;
- v. Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS;
- w. Repassar à ADAPS os preços dos serviços de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte, de hotelaria, locadoras de veículos, seguro de viagens e correlatas do setor de turismo, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;
- x. Designar um representante em sua equipe a quem atribua a supervisão da execução dos serviços, que deverá estar sempre acessível à ADAPS por meio de telefone fixo e celular e ter autonomia para resolver todos os eventuais problemas relacionados à prestação dos serviços;



- y. Não separar bilhetes de passagens aéreas que juntos ficariam mais econômicos à ADAPS e dar preferência à escolha de voos com percursos de menor duração, evitando-se trechos com escalas e conexões;
- z. Relatar à ADAPS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- aa. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- cc. Garantir que os serviços contratados atendam às condições contratuais e necessidades da ADAPS, com verificação prévia in loco nos prestadores dos serviços descritos no item 3 caso a CONTRATADA julgue necessário, sem custo adicional a esta ADAPS;
- dd. Possuir e manter funcionando terminais que permitam acesso aos sistemas de reservas das concessionárias de transporte aéreo nacionais e internacionais, incluindo, obrigatoriamente, LATAM, GOL e AZUL, assim como terminais de acesso ao Sistema Global de Distribuição para emissão de bilhetes internacionais;
- ee. Apresentar, para conferência dos valores cobrados e posterior pagamento pela ADAPS, os documentos de cobrança emitidos pelos prestadores de serviços às Agências de Viagens referentes aos serviços prestados para a ADAPS, incluindo as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas para a Agência;
- ff. Efetuar o pagamento dos bilhetes de passagem emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a ADAPS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- gg. Disponibilização de plantão de atendimento telefônico à ADAPS, 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- hh. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- ii. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de agenciamento de viagens;
- jj. Apresentar à contratante as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;
- kk. Reembolsar a ADAPS, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do bilhete de passagem emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de seguro viagem cancelados, emitindo nota de crédito em favor da



contratante que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E SANÇÕES

Os pagamentos referentes aos serviços contratados deverão considerar os Indicadores de Níveis de Serviço detalhados nas tabelas abaixo, e as condições dispostas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Parágrafo Primeiro** – A(s) glosa(s) será(ão) aplicada(s) ao pagamento da quinzena relativa à apuração das ocorrências/faltas contratuais, referentes ao serviço específico ao qual se aplica o indicador/infração.

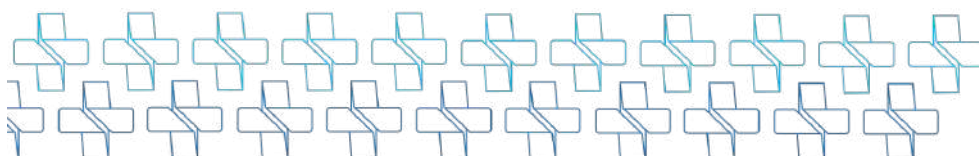
**Parágrafo Segundo** - As seguintes tabelas serão utilizadas para aplicação de multas às infrações ocorridas.

**Tabela 1:**

Item	Infração	Grau
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	<b>5</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	<b>5</b>
<b>3</b>	Recusar-se a executar serviço determinado no contrato, sem motivo justificado, por ocorrência e por dia.	<b>3</b>

**Para os itens a seguir, deixar de:**

Item	Descrição	Grau
<b>4</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor do contrato, por item e	<b>3</b>

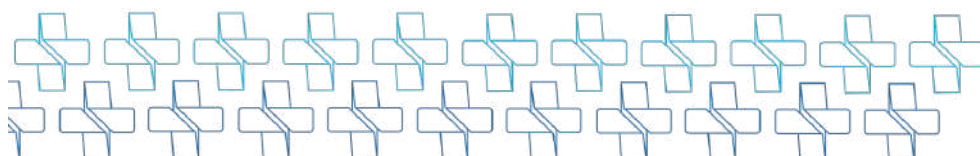




	por ocorrência.	
<b>5</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato, por ocorrência.	<b>2</b>
<b>6</b>	Repassar integralmente à ADAPS todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, empresas de transportes, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículos e demais empresas que prestaram os serviços.	<b>4</b>
<b>7</b>	Atender a todas as solicitações feitas pela ADAPS em até 4 (quatro) horas após recebimento do comunicado, salvo os casos classificados pelo Setor de Viagens como urgentes, os quais devem ser atendidos imediatamente em até 30 minutos da solicitação da ADAPS.	<b>3</b>
<b>8</b>	Produzir relatórios sobre volume de viagens, hospedagens, seguro de viagem, locação de veículo e valores pagos pela ADAPS quinzenalmente, mensalmente e/ou anualmente, conforme solicitado pela ADAPS, assim como despesas advindas de cancelamentos e/ou alterações de viagens.	<b>2</b>
<b>9</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	<b>1</b>

**Tabela 2:**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
<b>1</b>	0,2% ao dia sobre o valor da fatura
<b>2</b>	0,4% ao dia sobre o valor da fatura
<b>3</b>	0,8% ao dia sobre o valor da fatura
<b>4</b>	1,6% ao dia sobre o valor da fatura
<b>5</b>	3,2% ao dia sobre o valor da fatura



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ADAPS, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da ADAPS e seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da ADAPS.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da ADAPS, contabilizadas na rubrica Despesas com Viagens e Estadas.

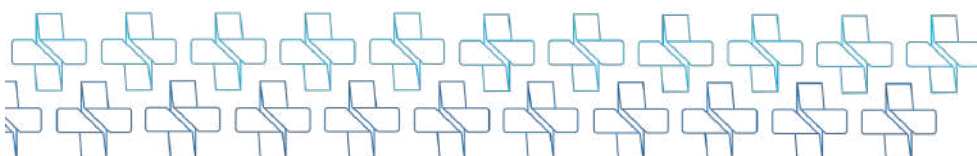
## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência formal;



II) Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III) Multa correspondente até 20% (um por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV) Suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Adaps pelo prazo de até dois anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela ADAPS, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;

II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da ADAPS;

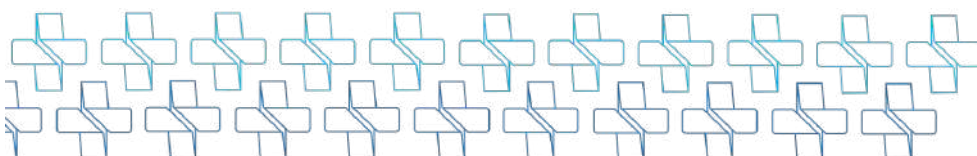
III) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

IV) quebra do sigilo profissional;

V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da ADAPS;

VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



**Parágrafo Primeiro** – Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

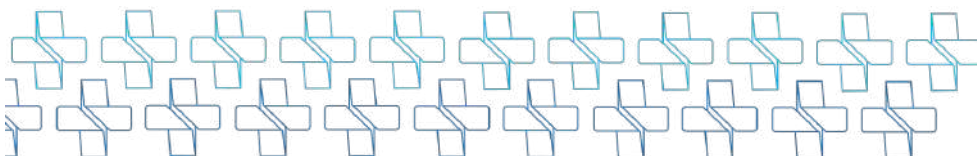
**Parágrafo Segundo** – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela ADAPS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, bem como eventual indenização em favor da CONTRATADA caso tenha realizado investimentos consideráveis não amortizados pelo prazo de vigência do CONTRATO, incluídas as prorrogações.

**Parágrafo Terceiro** – A indenização prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como seu valor, que depende do reconhecimento do desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, deve ser efetivamente comprovada mediante prova documental pela CONTRATADA, devidamente acatada pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ADAPS, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à ADAPS, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das



informações da ADAPS a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

III) A ADAPS concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

IV) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprove documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

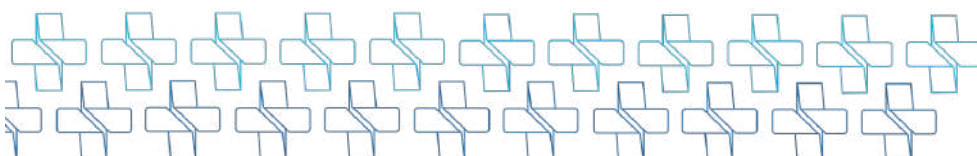
V) Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ADAPS ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ADAPS, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

VI) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ADAPS por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO**

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a ADAPS autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que este termo subscrevem, para o fim



exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ADAPS identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a ADAPS não divulgará os dados pessoais coletados.

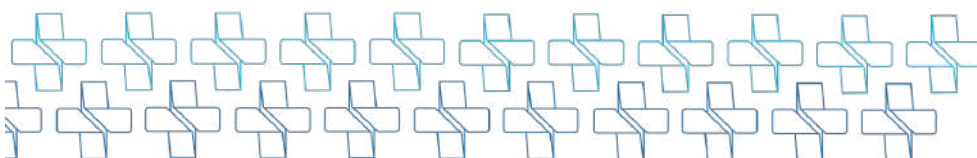
**Parágrafo Segundo** - A ADAPS é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: xxxxxx@adapsbrasil.com.br.

**Parágrafo Terceiro** - A ADAPS poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**Parágrafo Quarto** - A ADAPS se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quinto** - Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Sexto** - Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.



**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA se compromete a informar previamente à CONTRATANTE acerca da eventual necessidade de tratamento de dados pessoais para cumprimento do objeto contratado, hipótese em que a CONTRATADA ficará responsável por elaborar os documentos necessários ao tratamento adequado dos dados pessoais, bem como aplicar as soluções de segurança necessárias, resguardando a CONTRATANTE o direito de solicitar modificações ou aprimoramentos nos referidos documentos, observado o seguinte:

I. ao informar a necessidade de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o rol completo dos dados a serem tratados e sua classificação, as formas de tratamento de dados pessoais que serão realizadas e as medidas técnicas de proteção adotadas;

II. a CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso. CLÁUSULA

#### **DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Tal como prescrito na lei, a ADAPS e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da ADAPS e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, xx de xxxxxx de 2022.

Pela **ADAPS**

Pela **CONTRATADA:**

**ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Cargo

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

